Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 \$C001951/2017

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 29/08/2017

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR051803/2017

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46220.007093/2017-66

 DATA DO PROTOCOLO:
 28/08/2017

Confira a autenticidade no endereco http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS ML

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE SANTA CATARINA - SINFRETTUSC, CNPJ n. 17.405. por seu Presidente, Sr(a). NILTON SILVA PACHECO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de ma

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritintermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículos, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Negrinho/SC, São Francisco Do Sul/SC e São João Do Itaperiú/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

Fixam-se os salários normativos da categoria, a serem praticados a partir de 1º maio de 2017, conforme tabela a seguir:

N.	Descrição da função	Piso salarial (R\$) para 4h diária/22 semanais		Piso salarial (R\$) para 8h diária/44 semanais
1	Motorista de ônibus de turismo II	R\$ 1.217,95	R\$ 1.826,92	R\$ 2.435,90
1 2	Motorista de ônibus de fretamento II e turismo I	R\$ 1.072,95	R\$ 1.609,04	R\$ 2.145,91
3	Motorista de ônibus de fretamento I	R\$ 1.014,96	R\$ 1.522,43	R\$ 2.029,91
4	Motorista de micro-ônibus/van	R\$ 933,76	R\$ 1.400,63	R\$ 1.867,52
1 5	Motorista de veículo de transporte de executivos	R\$ 933,76	R\$ 1.400,63	R\$ 1.867,52

- § 10 Para fins desta convenção, motorista de ônibus de fretamento e turismo I é o motorista que realiza viagem considerada ida e retorno com trajeto de até 1.000km e fre 400km por dia.
- § 2º Para fins desta convenção, motorista de ônibus de turismo II o motorista que realiza viagens de turismo com qualquer quilometragem e destino.
- § 30 Por micro-ônibus e por vans entende-se os veículos de transporte de pessoas com capacidade de 8 (oito) até 20 (vinte) lugares, resguardadas suas características p
- § 4º Por motorista de veículo de transporte executivo entende-se aquele trabalhador que labora como motorista em veículos com capacidade de transporte até 7 (sete) luç
- § 5° O salário normativo dos demais trabalhadores das empresas abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho é de R\$ 1.217,95 (um mil duzentos e dezess
- § 6º Ficam garantidos aos empregados das empresas os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função do demitido, excluíd
- § 7º Para os motoristas que executarem serviços diferenciados ao contratado, a empresa pagará o valor normativo da atividade diferenciada exercida, correspondente ao poderá ser habitual).
- § 8º Fica definido o aumento salarial em 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o salário praticado em abril de 2017, contemplando inflação e ganho real.
- § 9º Em decorrência da assinatura tardia da presente CCT fica estipulado que as diferenças de reajuste salarial referente aos meses de 05/2017 a 07/2017 poderão ser p pago em 09/2017 e 50% com pagamento do labor do mês 09/2017 pago em 10/2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS.

As Empresas farão o pagamento dos salários mensais dos seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, ficando estabelecido o seguinte c

MAIO/2017	06/06/2017	NOVEMBRO/2017	06/12/2017
JUNHO/2017	06/07/2017	DEZEMBRO/2017	05/01/2018
JULHO/2017	07/08/2017	JANEIRO/2018	06/02/2018
AGOSTO/2017	06/09/2017	FEVEREIRO/2018	06/03/2018
SETEMBRO/2017	06/10/2017	MARÇO/2018	07/04/2018

OUTUBRO/2017 06/11/2017

17 ABRIL/2018 07/05/2018

- § 1º O pagamento dos vencimentos dos empregados será efetuado diretamente pelas empresas em espécie ou na conta salário, garantindo-se a não incidência de tarifas
- § 2º No caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após o horário e as datas acima relacionadas, as Empresas pagarão aos empregados pre remuneração bruta do mês em débito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CR

CLÁUSULA QUINTA - POLITICA SALARIAL

Na hipótese de ocorrer alteração na política econômica, as partes se propõem a realizar reunião com o fim de estudar formas de recomposição do poder de compra dos sa

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS (ADIANTAMENTOS).

A empresa concederá quando solicitado, adiantamento salarial aos seus empregados, em porcentagem de 20% (vinte por cento) do salário percebido pelos mesmos. Esse

- §1º Quando o dia da antecipação recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- § 2º Será obrigatória a concessão de adiantamento de salário ao empregado em aviso prévio, desde que não falta ao serviço injustificadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS.

As empresas devem fornecer, no ato do pagamento, contracheque, envelope ou documento timbrado, discriminando e detalhando os valores a que os empregados fizerem lançamentos que julgar necessários.

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO.

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º salário, a todos os seus empregados, no mais tardar até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

- § 1º No cálculo do 13º salário, férias, repouso remunerado e verbas rescisórias, na forma da Lei, serão computadas as médias salariais dos últimos 6 (seis) meses, sempr
- § 2º É direito dos empregados receberem antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo de férias, independente de notificação, exceto àquaté o dia 30 (trinta) de novembro.
- § 3º O valor da antecipação será considerado no pagamento da segunda parcela como valor histórico, não sendo permitida a correção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTRO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

É assegurado a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) para cada 3 (três) anos de serviço presta direito.

Parágrafo único: Para efeito da aplicação desta cláusula, serão consideradas as datas de aniversário dos contratos de trabalho firmados com a empresa, a partir da vigênc

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIAS.

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com alimentação de seus empregados motoristas em viagem de turismo que permanecerem fora de seu doi 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos) até 24 horas, sem prejuízo da garantia de alojamento ou modalidade de hospedagem no caso de pernoite.

- § 1º As empresas pagarão aos funcionários quando em viagem internacional o valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), por dia de viagem.
- § 2º Os motoristas de transporte de executivos terão uma diária, no caso viagens, independentemente do tempo dela, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), pagas antecipa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FARMÁCIA.

As empresas ficam obrigadas a subsidiar 50% (cinquenta por cento) do valor dos medicamentos receitados para o empregado e seus dependentes, por médico do convêni os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos pelo empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

As Empresas concederão a todos os seus empregados, sem descontos, mensal e antecipadamente, tíquete alimentação, no valor de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais)

- § 1º. O valor do auxílio alimentação deverá ser disponibilizado através de ticket, cartão eletrônico.
- § 2º. Estabelecem as partes que o fornecimento do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do q GMMTB nº 1.156, de 17 de setembro de 1993 (DOU 20/09/1993), sendo que o oferecimento de alimentação em refeitório nos moldes previstos na Lei nº 6.321, de 14 de at
- § 3º. Os valores definidos pelo caput desta cláusula referem-se para o período de 8 horas diárias e 44 semanais. Os valores serão proporcionais às jornadas de duração di
- § 4º Em decorrência da assinatura tardia da presente CCT fica estipulado que as diferenças de reajuste no auxílio alimentação referente aos meses de 05/2017 a 07/2017 mês 08/2017, pago em 09/2017 e 50% com pagamento do labor do mês 09/2017 pago em 10/2017.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODA AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO.

O empregado demitido sem justa causa, cujo contrato de trabalho seja igual ou inferior a 11 meses e 29 dias terá direito a 30 dias de aviso prévio. A partir de 1 (um) ano de (noventa) dias, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE EMPRESA	AVISO PRÉVIO	TEMPO DE EMPRESA	AVISO PRÉVIO
0	30	11 anos	63
1 ano	33	12 anos	66
2 anos	36	13 anos	69
3 anos	39	14 anos	72
4 anos	42	15 anos	75
5 anos	45	16 anos	78
6 anos	48	17 anos	81
7 anos	51	18 anos	84
8 anos	54	19 anos	87
9 anos	57	20 anos	90
10 anos	60		

^{§ 1}º - O empregado somente irá cumprir 30 dias de aviso prévio, os demais dias serão indenizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO.

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obter novo emprego antes do término do respectivo prazo, recebendo a remuneração proporcio

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS.

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão do contrato de trabalho, deverá ser realizada na sede da empresa.

- § 1º As rescisões de contrato de trabalho que não forem quitadas e homologadas no prazo legal ficarão sujeitas à aplicação da penalidade de 5% (cinco por cento) das pa da CLT.
- § 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade das homologações, apenas das rescisões de contrato de trabalho, com duração superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUSTA CAUSA.

No caso de demissão por justa causa a empresa deverá comunicar, por escrito, ao empregado os motivos da dispensa, indicando o texto legal violado, sob pena de tornar

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS NO VEICULO E CONDUÇÃO.

É de inteira responsabilidade da empresa manter em dia todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, sendo direito do empregado não realizar viage obrigatório o empregado motorista manter os requisitos para exercício da função. O motorista empregado ficará sujeito a dispensa por justa causa caso constatada a condu no registro do controle de jornada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO D

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO DECORRENTE DE ACIDENTES E QUEBRA DE MATERIAL.

Somente será permitido o desconto mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo do motorista, no caso de danos materiais ao patrimônio da empresa, quando for c

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA.

É vedada a chamada especial e/ou de emergência do motorista que tenha efetuado a viagem de longa distância e que esteja gozando das folgas cumulativas, conforme dis

- § 1º Só poderão ser chamados os motoristas que tiverem cumprido a jornada normal de trabalho, sem hora extra.
- § 2º Nesta espécie de chamada, será remunerado em hora extra, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), sem prejuízo do intervalo/descanso restante, o qual d
- § 3º Entende-se por chamada especial ou de emergência, a convocação do empregado para trabalhar durante o período de repouso subsequente à jornada diária, igualm

^{§ 2}º - Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste, por escrito o interesse de não cumprir o aviso prévio, parcial ou totalmente, poderá, a critério da recebendo, no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES NA CTPS.

As empresas que remuneram seus empregados com comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado (Precedente 00

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA.

O empregado motorista terá benefício de seguro custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrent (dez) vezes o maior piso salarial fixado nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que, indiciado em inquérito policial, responder ação penal e em caso de responsabilização civil, por at atropelamentos, multas ou ainda na defesa do interesse e do patrimônio da empresa, mesmo após a sua demissão.

Parágrafo único: Caberá às empresas o custeio de todas as despesas que tiver o empregado e que forem decorrentes desta situação, tais como: viagens para fora do mun horário normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DE NATAL DE 1º DE JANEIRO.

Serão excluídos do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, quando férias forem escaladas para estes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA.

A empresa fornecerá carta de apresentação ao empregado desligado que a solicitar, devendo constar a função e o tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES.

As empresas fornecerão a seus empregados, quando exigido, 02 (dois) jogos de uniforme por ano, gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Os atestados emitidos por médicos e dentistas, com indicação do CID, bem como as declarações de comparecimento fornecidas por emergências ambulatoriais ou por trat Parágrafo único: O empregado deverá fazer chegar o atestado ou a declaração de comparecimento na empresa até 2 (dois) dias úteis após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

As empresas deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho para todos os acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, tipo DORT, doenças cardio confirmação do nexo causal por técnico credenciado. As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, conforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL.

A empresa pagará uma única vez, a um dos dependentes do empregado que venha falecer, o valor de um salário mensal, mediante a apresentação do atestado de óbito, e morte seja superior ao salário mensal do empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO.

- a) APOSENTADORIA: Fica garantido o emprego por 12 meses ao empregado que contar com 5 anos de atividade na mesma empresa e que necessitar desse tempo final
- § 1º Deverá o empregado comunicar a empresa sobre a antecedência da aposentadoria, antes dos 12 (doze) meses de garantia de emprego, justificando a informação co
- § 2º .-Após a aquisição do direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades, a estabilidade provisória deixará de existir.
- b) GESTANTE: Assegura-se a gestante a garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, até seis meses após o parto ou até sessenta dias após o término da licer
- c) EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR: Será nula a dispensa, sem justa causa, do empregado alistado para o Serviço Militar, a partir do exame de seleção qu
- d) ACIDENTE DE TRABALHO: O empregado que sofrer acidente de trabalho terá 12 (doze) meses de estabilidade após o retorno ao trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTR DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada diária de trabalho da categoria profissional será de até 8 (oito) horas diárias e 44 semanais, podendo ser prorrogada, conforme parágrafos abaixo.

§ 1º A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de até 4 (quatro) horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

- § 2º A empresa ficará dispensada do pagamento de hora de acréscimo de salário pela compensação do excesso de horas em um dia, pela correspondente diminuição em de trabalho previstos em lei, salvo disposição contrária em Acordo Coletivo de Trabalho.
- § 3º O excesso de horas deverá ser compensado dentro do período de referência. As horas trabalhadas, não compensadas na forma do § 2º desta cláusula, serão pagas c
- § 4º Ocorrendo necessidade imperiosa, na forma estatuída no caput do art. 61 da CLT, cuja remuneração terá o adicional de 63% (sessenta e três por cento) sobre o valor o
- § 5º O intervalo diário para descanso e/ou alimentação deverá ser preferencialmente no meio da jornada, admitido o fracionamento.
- § 6º O tempo dispendido para a fiscalização das condições do carro, antes de iniciar a jornada e ao final, deve ser computado como jornada de trabalho.
- § 7º Será facultado às empresas a adoção da jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.
- § 8º Diante das peculiaridades do trabalho executado, o intervalo intrajornada para os motoristas será de 1 (um) hora até 4 (quatro) horas, para jornada de 44h semanais e trabalhada e o início da última hora trabalhada, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem, sendo que o período de c tempo a disposição do empregador, posto que de efetivo descanso. E para os demais empregados enquadrados o intervalor intrajornada é de 1 (uma) hora e para as dema
- § 9º A jornada diária de trabalho será definida em instrumento individual, ficando autorizada a alteração dos contratos individuais de trabalho dos empregados atuais para jordiárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, a fim de verificar a vontade do empregado que deverá, necessariamente, optar pela alteração.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA JORNADA.

As empresas deverão controlar a jornada de trabalho, seja por meio de diário de bordo, papeleta, ficha de trabalho externo ou meio eletrônico idôneo instalado no veículo, t empregador, adotados os procedimentos abaixo:

- § 1º A papeleta de serviço externo, diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo ficará em poder do empregado que a preencherá diariamente, sem rasuras e em
- § 2º É expressamente proibido ao empregado antecipar o preenchimento do cartão, sendo válida quando apresentada com a rubrica e carimbo de conferência da empres

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS.

Não serão descontados os dias, o repouso remunerado e os feriados da semana, quando o empregado faltar ao serviço pelos seguintes motivos:

- a) 5 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente (pai, mãe, avô e avó) e descendente (filho, filha, neto e neta).
- b)2 (dois) dias úteis consecutivos no caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c)4 (quatro) dias úteis consecutivos, em virtude do matrimônio do empregado;
- d)2 (dois) dias por mês no caso de internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge ou filhos menores;
- e)5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida, em caso de nascimento de filho (a) ou adoção legalmente comprovada:
- f)60 (sessenta) horas por ano para levar filho ou dependente legal, menor de 14 (catorze) anos, ao médico, mediante comprovação até 48 horas após;

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS.

O pagamento de férias proporcionais será devido ao empregado que pedir demissão antes de completar 1 (um) ano de serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPAS.

As eleições para as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes das empresas abrangidas pelo presente instrumento deverão obedecer aos critérios constantes da No convocação, no momento de sua publicação.

- § 1º Aos candidatos será fornecido comprovante de inscrição;
- § 2º Será facultado o sindicato profissional acompanhar todo o processo

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMAS DE PREVENÇÃO.

As empresas se comprometem a desenvolver programas de prevenção para aids, tabagismo, alcoolismo e outras drogas, bem como de prevenção ao estresse, com a part

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS.

Será assegurada a colocação de quadro de avisos, sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais, em local de funcionários, tais como ao lado do cartão ponto, local de fixação das escalas de trabalho dos motoristas e refeitórios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS.

Os dirigentes sindicais, devidamente credenciados pelo sindicato profissional, terão acesso aos recintos de trabalho das empresas para efetuar sindicalização, distribuição da entidade sindical representativa da categoria, mediante comunicação prévia.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES COM ESTABILIDADE.

As empresas e o sindicato patronal reconhecem a legitimidade, a legalidade e a Estabilidade Sindical de todos os empregados eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal do Parágrafo único: Deverá o Sindicato Profissional comunicar a todas as empresas e ao Sindicato Patronal, quando da ocorrência das eleições.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, fica estipulada CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para custeio do sistema de representação sindical da respectiva categori veículos, respectivamente, a ser pago de forma trimestral e adimplido ao Sindicato Patronal mediante pagamento de boleto bancário fornecido pela entidade, devendo a em

Parágrafo único - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por c e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL.

As empreses se obrigam a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social a seus filiados, o correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagar transferida ao sindicato profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de agosto de cada ano cálculo do recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL FECTROESC.

Visando possibilitar o custeio na realização de cursos profissionalizantes e de capacitação aos integrantes da categoria profissional de todo o Estado, as empresas abrangi (FECTROESC), mensalmente e em guias próprias fornecidas pela entidade, uma contribuição de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a folha de pagamento bruta mens

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE MENSALIDADES.

As empresas descontarão em folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional, os valores relativos a mensalidade fixados aos associados e outras contribuições aut arrecadadas dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, devendo as empresas encaminhar ao Sindicato laboral a relação dos empregados associados que

Parágrafo único: Deverá o sindicato laboral comunicar a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quais as mensalidades ou contribuições que devem ser des

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL.

Para complemento na manutenção da representação sindical profissional, a empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de todos os empregados abrangidos remuneração total dos empregados, nos meses de maio e novembro de 2017, conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral dos Trabalhadores, convocada para ta

- § 1º O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato Profissional até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, ou seja, 10 de junho e 10 de dezembro de 2017, em gu
- § 2º A empresa que não efetuar o desconto no mês estabelecido fica obrigada a recolher as importâncias devidas, sem ônus para os empregados.
- § 3º O recolhimento fora do prazo capitulado no § 1º, sujeita a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 10% (dez por cento), mais juros legais.
- § 4º Fica garantido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, a ser manifestado individual e diretamente no Sindicato da ca
- § 5º As empresas deverão enviar ao sindicato profissional, até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, a relação dos empregados com o respectivo valor desc
- §6º: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/TEM Nº 04 DE 2016, a seguir transcrito: Para exercer o direito de opo dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, є receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E E

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Comprometem-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando instadas formalmente por meio de solicitação enviada pelo Sindicato La CCT, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

- § 1º O inadimplemento do contido no caput, sujeita as empresas a uma multa equivalente ao valor do menor piso normativo estabelecido nesta Convenção Coletiva de Tra
- § 2º A quitação da multa será realizada na sede do Sindicato Laboral, sendo que o não pagamento autoriza a entidade ingressar com ação de cumprimento na Justiça do
- § 3º Verificada qualquer irregularidade no cumprimento das normas trabalhistas e/ou da presente CCT, o Sindicato laboral notificará a empresa e concederá o prazo de 15
- § 4º Depois de transcorrido o prazo concedido para regularização das pendências sem que essa providência seja tomada, o Sindicato Laboral ajuizará as ações pertinent as irregularidades encontradas.
- § 5° O Sindicato dos Trabalhadores comunicará eventuais irregularidades constatadas nas empresas ao Sindicato Patronal, facultando-lhe o acompanhamento das negoc

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZ

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICABILIDADE.

Prevalece a aplicação das regras deste instrumento coletivo, aos acordos coletivos celebrados e às empresas que tiverem dentre as suas atividades o transporte turístico e

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NORMAS CONVENCIONAIS.

Nenhuma disposição do contrato de trabalho que contrarie normas desta Convenção poderá prevalecer na execução da mesma e será considerada nula de pleno direito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL.

Fica estabelecida a multa mensal pelo descumprimento das condições contratadas no valor de 2% (dois por cento) de um salário normativo do motorista, para cada empreç

- § 1º No caso de atraso ou não repasse das mensalidades, taxa assistencial e outras contribuições aprovadas pela categoria, além da multa estabelecida no caput, será de recebido, juros mensais de 2% (dois por cento), além da correção monetária.
- § 2º a multa só será devida se houver pré-aviso expresso e concedido à parte infratora, o prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Caso seja constatada a regulariza
- §3º Em decorrência da assinatura tardia desta Convenção não se aplicará nenhuma multa ou penalidade aos benefícios pagos com atraso referente aos meses de 05 a 0

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Prevalecem as disposições desta convenção coletiva, combinada com as disposições da Lei Federal nº 13.103 de 2015, ou legislação que a venha alterar ou revogar, sobr

Será indispensável a anuência e a assistência do Sindicato Patronal aos Acordos Coletivos celebrados entre empresa e Sindicato laboral, principalmente no que tange a praâmetros aqui estipulados.

Ficam revogadas às disposições da Convenção Coletiva registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº: SC002878/2016.

RUBENS MULLER
PRESIDENTE
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

HEINS WALDEMAR PAREY
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE \$

NILTON SILVA PACHECO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE \$

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA RODOVIARIO FL 01



SINDICATO DOS TRABALHADO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE F

Av. Procópio Gomes, 498/506 - 1º Andar - Bu CNPJ: 81.159.931/0001-39 - Fone\Fax: (0xx47) 3 www.sindipas

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINA TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANS PASSAGEIROS DE JOINVILLE E REGIAO, REALIZADA 2017.

Aos Dezenove dias do mês de Abril de Dois Mil e De

minutos em primeira convocação, o Companheiro Presic trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária, se falta de quorum legal de companheiros presentes, informan após será aberta nova Assembléia em segunda convocaç minutos em segunda convocação, conforme Edital de Conv Artigo 15 do Estatuto Social, o Companheiro Rubens presente Assembléia Geral Extraordinária na Sede do Sir Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros de Joi Procópio Gomes, nº 498, Bairro Bucarein, neste Municipio o companheiros colaboradores das Empresas, Transporte Urbanos (exceto os trabalhadores das empresas Transpi Ltda (Transtusa), Joinville e Rio Negrinho, Passebus Transporte e Turismo Ltda, Viação Verdes Mares Ltda), Pr Condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, of nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, Internacional de passageiros, e transporte de passagei trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e conc (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veíc Itaperiu, Barra Velha, São Francisco do Sul, Araquari, Ba Itapoa, Campo Alegre e Rio Negrinho, conforme Edital Jornal "A Noticia" do dia do dia 07/04/2017, "pagina Editais seguinte ORDEM DO DIA: EDITAL DE CONVOCAÇÃO. I Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte de Joinville, convoca todos os Trabalhadores das Empres Passageiros, (exceto os trabalhadores das empresas Trans Ltda (Transtusa), Joinville e Rio Negrinho, Passebus Ad Transporte e Turismo Ltda e Viação Verdes Mares Ltda), I e condutores de veiculos, fiscais, trocadores e escritórios, o nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, Internacional de passageiros, e transporte de passageiros trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e cond (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veic Itaperiu, Barra Velha, São Francisco do Sul, Araquari, Ba Itapoá, Campo Alegre e Rio Negrinho, para reunirem-s EXTRAORDINARIA, a realizar-se no dia 19 de Abril d Sindicato em Joinville, a Avenida Procópio Gomes, nº 498/5 Joinville - Santa Catarina, as 13:30 horas em primeira número legal, as 14:30 horas em segunda convocaçã presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia::

JURISDIÇÃO: Joinville, São João do Itaperiu, Barra Velha, São Francisco do Sul, Araqu Campo Alegre e Rio Negrinho.

ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA RODOVIARIO FL 02



SINDICATO DOS TRABALHADO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE F

Av. Procópio Gomes, 498/506 - 1º Andar - Bur CNPJ: 81.159.931/0001-39 - Fone\Fax: (0xx47) 3 www.sindipas

discussão e aprovação de um "ROL DE REIVINDICAÇO Convenção Coletiva de Trabalho com os Sindicatos Patro Setpesc e Acordos Coletivo de Trabalho com as Empres Ltda, Mais Gestão & Locação de Veiculos S.A., Reunida Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda, Transita Transport Viação Graciosa Ltda e Transvepar Transportes e Veiculos de Maio/2017 a Abril/2018; 2°) - Outorga de poderes ao Sindicato, para negociar com os representantes patronais, Acordos e Termos Aditivos de Trabalho, para o referido pe malogrem as negociações, ao Presidente do Sindicato, ir rejeitar ao mediador indicado pelas Empresas, bem como s do Trabalho, se necessário, ajuizar o competente Dissídio Aprovação de uma contribuição de todos os trabalhado Sindicato, representados por esta Entidade, que será descr salarial, para o custeio do Sistema Confederativo da Repr conforme autorizado pelo Artigo 8º, inciso IV, da Constituiç deliberação do valor a que trata o item "04" acima, sistema referida contribuição para o custeio do Sistema Confede Federação e a Confederação da Representação Sindi Assembléia Geral tem poderes deliberativos e que as dec integrantes das citadas empresas representada independente do comparecimento a mesma. A Entic reclamações posteriores daqueles que não comparecera Extraordinária. Joinville-SC, 07 de Abril de 2017. RUBENS prosseguimento ao trabalho da presente Assembléia Geral

nubello agradeced a preseriça de todos, explicatido Tillita respectivos itens 1º, 2º e 3º do presente Edital de Conv analise, discussão e aprovação de um "ROL DE REIVIN firmar CONVENÇÃO ou ACORDO COLETIVO DE TRAI Sindicatos Patronais, no período base de Maio/2017 a poderes ao Presidente e/ou Diretores do Sindicato, para ne patronais, bem como firmar Convenções, Acordos e Termo referido período", 3º) - Autorização, caso malogrem as n Sindicato, indicar mediador ou aceitar ou rejeitar ao media bem como solicitar mediação do Ministério do Traball competente Dissídio Coletivo da Categoria, até o final das Rubens Muller detalhou aos presentes a questão das Ne questão salarial, explicando que esta Assembléia tem por o o nosso Sindicato para negociar Convenções Coletivas Coletivo de Trabalho, ficando também definido que as dem Coletivo com o nosso Sindicato, deve-se no mínimo negoc de Maio/2016 à Abril/2017 + percentual de Aumento Rea nesta Assembléia, solicitaram ao Presidente do Sindicato beneficie os empregados e seus dependentes no (atendimentos Médicos e Laboratórios, onde a empresa pag dos valores referente a Consultas e Exames Laboratori compra de remédios com receita médica, ou seja, o empre por cento) e a empresa também o mesmo percentual,

JURISDIÇÃO: Joinville, São João do Itaperiu, Barra Velha, São Francisco do Sul, Araqui Campo Alegre e Rio Negrinho.

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA RODOVIARIO FL 03



SINDICATO DOS TRABALHAD

Av. Procópio Gomes, 498/506 - 1º Andar - Bu CNPJ: 81.159.931/0001-39 - Fone\Fax: (0xx47) 3 www.sindipas

Cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho com as Empre Joinville. Em relação à negociação, o Companheiro Rub presentes, o nosso Sindicato além de negociar os Ac teremos tampem a possibilidade da negociação coleti

Patronais, ou seja, SETPESC - Sindicato das Empresas no Estado de Santa Catarina, SINDLOCSC - Sindicato Veiculos Automotores do Estado de Santa Catarina e o S Empresas de Transporte Turístico e de Fretamento Ev Catarina. Com base na relação dos Sindicatos Patror detalhou aos presentes a Categoria Profissional de cada esclarecer as respectivas Negociações Coletivas em relaçã Trabalho e os respectivos Acordos Coletivos de Trabalho. N os Sindicatos Patronais acima mencionados e os rest Trabalho, os companheiros presentes nesta Assembléia, a o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Joinville efetive Convenção Coletiva de Trabalho com os S Sindloc-SC e Setpesc e Acordos Coletivo de Trabalho co Catarinense Ltda, Mais Gestão & Locação de Veiculos S., Coletivos, Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda, Transita Aluguel e Viação Graciosa Ltda e Transvepar Transportes de colocar em votação, constatou a presença de 58 (quarer Assembléia Geral Extraordinária, conforme folhas nº 32, 3 Antes do inicio da votação, o Presidente do Sindicato suge votação, perguntando aos presentes votação secreta at aclamação. De pronto os companheiros presentes aprova aclamação, não havendo dúvidas a respeito dos itens acir votação, os companheiros presentes nesta Assen aprovaram por aclamação, os itens 1º, 2º e 3º do pres Dando continuidade a presente Assembléia Geral Extraord Muller explicou detalhadamente os itens 4º e 5º do Edital, itens do Edital de Convocação foram aprovados r Administração de Convênios, sendo o seguinte o per (três por cento) mensal nos meses de Julho/2017, Nove perfazendo um total de 9,00% (nove por cento) condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritório geral nas empresas de transportes rodoviários interestadual e internacional de passageiros, e trai turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de transporte de passageiros de turismo e fretamento indi condutores de veículos rodoviários (categoria difer locação de veículos, (exceto os trabalhadores das em Santo Antonio Ltda, Passebus Administradora Ltda, Gidio Viação Verdes Mares Ltda e Transporte e Turismo S Negrinho). Ficando acordado o direito de oposição dos t devendo o trabalhador apresentar no sindicato carta escrita 10 (dez) dias antes do primeiro desconto. Antes de ence Presidente do Sindicato perguntou aos companheiros presidente do Sindicato pergunto do Sindicato pergunto do Sindicato pergunto do Sindicato pergunto do Sindicato personal do Sindicato percenta do Sindicato perquita do Sindicato percenta de Sindicato percenta d a ser tratado, como não houve outro assunto, o Companhe

JURISDIÇÃO: Joinville, São João do Itaperiu, Barra Velha, São Francisco do Sul, Araqui Campo Alegre e Rio Negrinho.

ANEXO IV - ATA ASSEMBLÉIA RODOVIARIO FL 04



SINDICATO DOS TRABALHADO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE F

Av. Procópio Gomes, 498/506 - 1º Andar - Bui CNPJ: 81.159.931/0001-39 - Fone\Fax: (0xx47) 3 www.sindipas

dezesseis horas e trinta minutos a presente Assembléia G ao Secretario da Assembléia Companheiro Verli Hanoff qui assinada por mim e demais membros que compõem a mes de Abril de 2017.

RUBENS MULLER

DIR. PRESIDENTE

MARILDO PRAVATO DIRETOR SECRETARIO DIRETOR Y

DIRETOR FI

DORIVAL PEREIRA

DIRETOR PREV.E ASSIST.SOCIAL

09/11/2017	Mediador - Extrato Conve	enção Coletiva	
		,	
			87

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

JURISDIÇÃO: Joinville, São João do Itaperiu, Barra Velha, São Francisco do Sul, Araqu

Campo Alegre e Rio Negrinho.